



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **PROJETO DE LEI nº 28/2025**

**Súmula:** Cria no estatuto do magistério a figura da readaptação e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Acresce ao Capítulo IX do Estatuto do Magistério a seção da readaptação, passando a figurar da seguinte maneira:

### **CAPÍTULO IX DA DISTRIBUIÇÃO DE AULA, REMOÇÃO e READAPTAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS**

**Art. 30** ...omissis...

**Parágrafo único:** ...omissis...

**Art. 31** ...omissis...

**Art. 32** ...omissis...

**Art. 33** Os professores readaptados não participarão da distribuição de aulas e serão lotados no estabelecimento onde houver necessidade do desenvolvimento das atividades da readaptação.

**Art. 34** ...omissis...

#### **SEÇÃO II DA REMOÇÃO**

**Art. 35** ...omissis...

**§1º** - ...omissis...

**§2º** - ...omissis...

#### **SEÇÃO III DA READAPTAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

**Art. 35 “A”** Os professores que devidamente comprovarem não possuir condições de exercer suas funções como docentes e que forem readaptados pela Junta Médica do Município de Pinhalão não gozarão de hora atividade.

**Art. 35 “B”** A readaptação deverá ser cumprida no estabelecimento indicado pela secretaria municipal de educação.

**Art. 35 “C”** O professor readaptado não gozará de recesso escolar, tendo direito apenas a 30 (trinta) dias de férias.

**Parágrafo único:** Está excetuado da regra do *caput* deste artigo, o professor readaptado nas funções indicadas nos incisos I e V do art. 35 “D” desta lei.

**Art. 35 “D”** As funções a serem desenvolvidas pelos professores readaptados são as seguintes:

- I – Coordenação da área de cultura no âmbito escolar;
- II – Coordenação de projeto de leitura;
- III - Coordenação de sala de recurso;
- IV – Coordenação administrativa e de eventos escolares.

**Parágrafo primeiro:** Os professores readaptados nas funções descritas neste artigo não terão perda salarial e continuarão progredindo na tabela salarial indicada no estatuto do magistério.

**Parágrafo segundo:** Os professores readaptados em funções distintas das descritas neste artigo, não terão perda salarial, mas obedecerão às regras de progressão do cargo readaptado.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pinhalão, 26 de fevereiro de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **JUSTIFICATIVA**

O Município de Pinhalão necessita realizar a regulamentação da readaptação de professores.

Esta administração já possui dois casos de professores com laudos para readaptação que ainda não foram definitivamente realocados porque não há regulamentação para tanto.

É importante mencionar que este município procurou realizar esta regulamentação nos moldes daquilo que o Estado do Paraná já realiza com seus professores.

Diante disso, encaminha-se o presente projeto de lei para que esta problemática seja solucionada.

Pinhalão, 26 de fevereiro de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli  
Prefeito Municipal